



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias do Governo Brasileiro, e revoga a Resolução do CEPE nº 03/2004, de 19 de agosto de 2004.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando: a) a responsabilidade institucional de prever alguma forma de ingresso de estudantes refugiados ou portadores de visto temporário para acolhida humanitária na UFMG; b) o princípio de autonomia; c) os incisos IX e XIX do art. 17 do Estatuto da UFMG; d) o art. 78 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, de 20/02/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação; e) a Lei nº 9.474/97, de 20/07/97, que define mecanismos para a implementação da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE); f) a Lei nº 13.445/17, de 24/05/2017, que institui a Lei de Migração; g) o Parecer nº 526/96 da Procuradoria Jurídica III, que dispõe sobre o recebimento pela UFMG de transferência de estudantes asilados; h) o Ofício nº 3.660/95 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Desporto (SESu/MEC), que solicita a criação de mecanismos de ingresso dos refugiados políticos nos Cursos de Graduação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Poderão solicitar o ingresso como estudante nos Cursos de Graduação da UFMG:

- I - refugiados, conforme definido no art. 1º da Lei nº 9.474/1997;
- II - asilados políticos;
- III - apátridas;
- IV - portadores de visto temporário de acolhida humanitária;
- V - portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária;
- VI - outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias do Governo Brasileiro, conforme definido pelos órgãos colegiados pertinentes da Universidade.

§ 1º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

§ 2º O registro de refugiados nos referidos cursos condiciona-se à comprovação de que seu pleito de refugiado foi referendado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

§ 3º O ingresso nesta condição poderá ocorrer a qualquer tempo no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da concessão do estado de refugiado, da concessão do asilo político, do reconhecimento da condição de apátrida, da concessão do visto temporário de acolhida humanitária ou da concessão de residência para fins de acolhida humanitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 4º Só será possível o ingresso com base na presente Resolução uma única vez.

§ 5º Os estudantes ingressos por essa via terão os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFMG, observando-se as normas estatutárias e regimentais, bem como o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFMG estabelecerá o número de vagas adicionais para ingresso de estudantes que se enquadrem em um dos casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, garantindo-se o mínimo de uma vaga por curso por ano.

Art. 3º O preenchimento das vagas referidas na presente resolução se dará por meio de processo seletivo específico realizado anualmente.

§ 1º Os candidatos às referidas vagas adicionais serão classificados de acordo com a ordem decrescente de sua pontuação no ENEM, considerando a nota total máxima obtida no ENEM pelo candidato, sendo convocados até que todas as vagas sejam preenchidas, ou até a data limite para matrícula no período letivo definida no Calendário Escolar.

§ 2º Para efeito da candidatura às referidas vagas, serão aceitas as pontuações de provas do ENEM realizadas até 5 (cinco) anos antes da data de início do período letivo imediatamente seguinte ao certame.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação poderá incluir, como requisito complementar à pontuação obtida no ENEM, a realização de exame que envolva prova de habilidades específicas.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação da UFMG será responsável pela elaboração do edital de seleção, bem como pela sua ampla divulgação junto ao público alvo.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação poderá exigir, como requisito ao ingresso ou permanência na universidade, a aprovação em exame de proficiência ou a realização de curso de português como língua de acolhimento.

Art. 5º A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade é condição necessária à análise do processo seletivo de vagas adicionais por essa via nos Cursos de Graduação da UFMG.

§ 1º No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido por Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º No caso de o requerente não possuir documentação, será necessário que o CONARE ateste a sua escolaridade.

Art. 6º Caberá à Câmara de Graduação decidir sobre casos não previstos na presente Resolução.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE nº 03/2004, de 19 de agosto de 2004.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor no segundo período letivo de 2019.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão